

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 4776 de 2005
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Inciso IV, do artigo 57, do presente Projeto de Lei:

“Art.57.
.....

IV – elaborar estudos de viabilidade socioambiental e inventário amostral, com levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre uma determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem, definindo-se métodos estatísticos, intensidade amostral e limites de erros aceitáveis”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa precisar o Inciso IV, assegurando que o estudo de viabilidade socioambiental e o inventário amostral contemplem o levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre a área florestal passível de exploração, possibilitando a definição do melhor método estatístico de amostragem e a definição de limites de erros aceitáveis.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM



2FB7109526